



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 163/2017-CJCI

Belém, 25 de julho de 2017.

Ref.: SIGADOC N.º PA-EXT-2017/05174

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência cópia do OFÍCIO N.º 4627/2017-GPRE, de 04/07/2017, subscrito pelo Procurador Regional Eleitoral do Ministério Público Federal no Estado do Pará, BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE, bem como do expediente ANEXO 1, que contém as instruções de alimentação do SisConta Eleitoral, ferramenta por meio da qual deverão informadas, mensalmente, as ocorrências que ensejem inelegibilidades, especialmente no que tange àquelas previstas no artigo 1º, inciso, I, alíneas “e”, “f”, “l”, “n” e “q”, da Lei Complementar n.º 64/90.

Outrossim, ressalto que a alimentação do SisConta Eleitoral deverá ser feita de maneira constante, e não só no período eleitoral, uma vez que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral, principalmente durante a ocorrência de eleições suplementares.

Atenciosamente,

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, em exercício.



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Pará

OFÍCIO Nº 4627/2017-GPRE

Belém, 04 de julho de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor
RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça de Estado do Pará
Avenida Almirante Barroso, 3089 – Souza
CEP: 66613-710 Belém/PA

Assunto: solicitação de providências – Lei das Inelegibilidades (Ficha Limpa).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, buscando dar plena eficácia às disposições contidas na Lei Complementar nº 64/90, especialmente quanto às inelegibilidades previstas no seu artigo 1º, inciso I, alíneas “e”, “f”, “l”, “n” e “q”¹, a Procuradoria Regional Elei-

1e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;

[...]

5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 8. de redução à condição análoga à de escravo;
 9. contra a vida e a dignidade sexual; e
 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- f) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

91 3299 0100 - www.prpa.mpf.mp.br
Rua Domingos Marreros, 690, Umarizal - CEP 66055-210 - Belém/PA

MPF Procuradoria
Regional Eleitoral
no Pará



Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 1407036.7545754-169 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201705174

toral no Pará, com fundamento no art. 8º, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº 75/93, requisita que sejam informadas, por intermédio da ferramenta SisConta Eleitoral², mensalmente, as ocorrências que ensejam as referidas inelegibilidades, no âmbito dessa instituição, desde o ano de 2009.

Desde já, importa consignar que a alimentação do SisConta Eleitoral deve ser feita de maneira constante, e não só no período eleitoral, haja vista que a manutenção atualizada dos cadastros de inelegíveis é medida necessária para maior eficiência da atuação do Ministério Público Eleitoral, mormente durante a ocorrência de eleições suplementares.

Por fim, ressalte-se que as instruções para alimentação do Sistema constam no documento em anexo, no qual são disponibilizados, também, contatos para saneamento de eventuais dúvidas na operação da ferramenta.

Ciente do pronto atendimento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador Regional Eleitoral

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

q) os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

²Sistema do Ministério Público Eleitoral criado para receber e processar, com abrangência nacional, informações referentes às causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90.



ANEXO 1 – Instruções de alimentação do SisConta Eleitoral

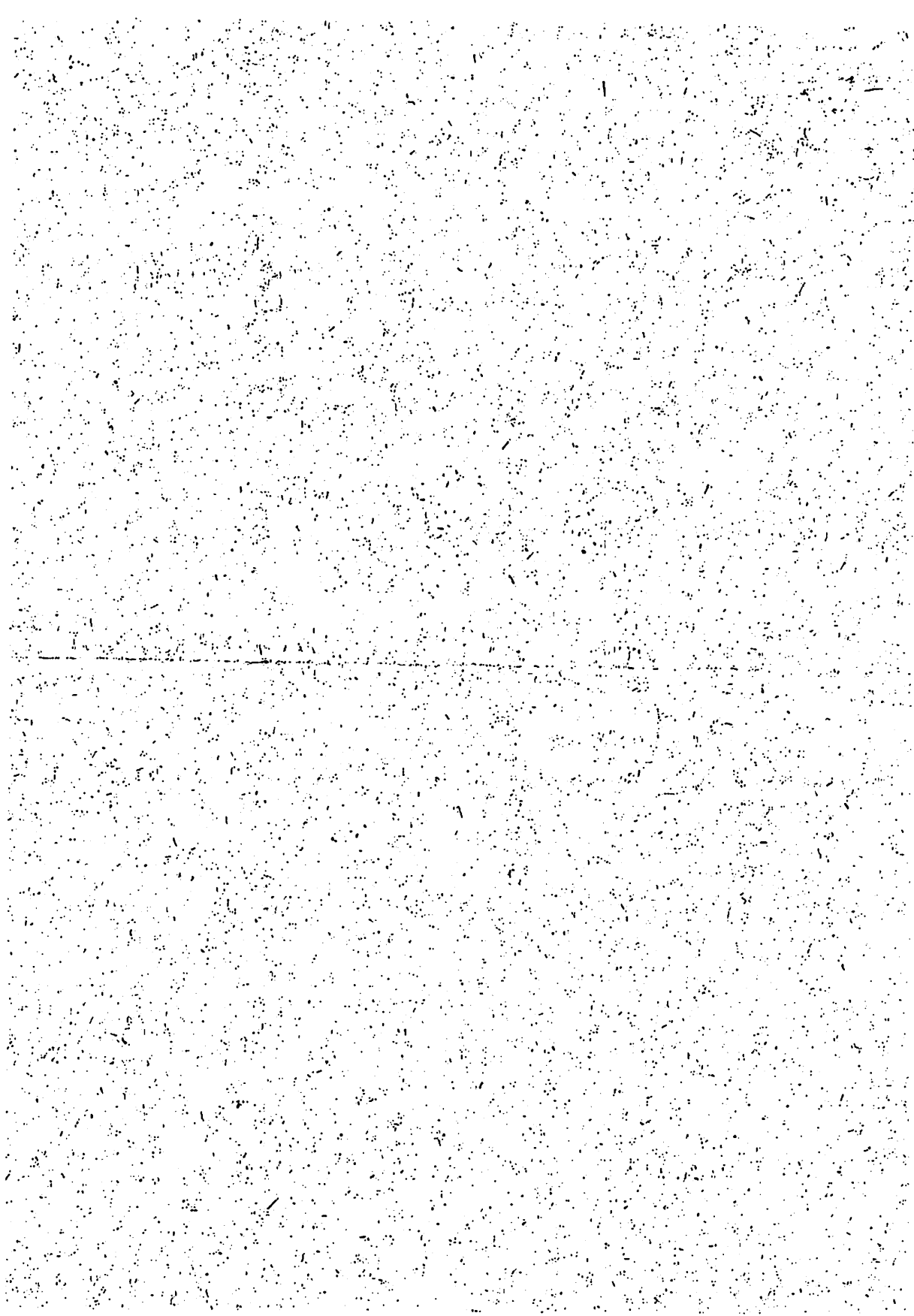
1. Acesse o link <https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br/faq.php>
2. Na área restrita, preencha os campos [Usuário] e [Senha]: com os códigos [SIS-CONTAELEITORAL] e [MPE2014], respectivamente;
3. Para iniciar o atendimento à requisição do Ministério Público Eleitoral, siga os passos para o preenchimento do formulário eletrônico acerca do responsável pelas informações prestadas ao MPE;
4. Em seguida, preencha os campos apresentados com as informações do órgão julgador dos processos;
5. No terceiro módulo, confirme se o atendimento prestado é com ou sem ocorrências de registros de processos julgados;
6. Por derradeiro, nos casos em que houver registros de ocorrências a informar, faça o *download* da planilha disponibilizada no endereço eletrônico <https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br/planilhas/planilha-vazia.xls>, preencha os campos nela solicitados e, após, anexe o arquivo no sistema.

Dúvidas na operacionalização:

Secretaria de Pesquisa e Análise – SPEA/PGR

Fone: 61.3213-2848





Assinado digitalmente por VLADIMILA PEREIRA MACHADO.
Documento Nº: 1407036.7545754-169 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAEXT201705174

OFICIO CIRCULAR Nº 163/2017-CJCI REF.: SIGA DOC Nº PA-EXT. 2017/05174

Secretaria da Corregedoria do Interior

ter 01/08/2017 08:24

Para: ACRISIO TAJRA DE FIGUEIREDO <acrisio.figueiredo@tjpa.jus.br>; Adelina Luiza Moreira da Silva </o=TJEPA/ou=First Administrative Group/cn=Recipients/cn=jeluiza>; ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA <adelina.silva@tjpa.jus.br>; ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA <adelino.arrais@tjpa.jus.br>; ADRIANA DIVINA DA COSTA TRISTAO <adriana.tristao@tjpa.jus.br>; ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA <adriana.diniz@tjpa.jus.br>; ADRIANO FARIAS FERNANDES <adriano.fernandes@tjpa.jus.br>;

📎 1 anexo

OF. CIRCULAR 163.pdf;

Senhor(a) Magistrado(a),

De ordem, do(a), Corregedor(a) de Justiça das Comarcas do Interior, segue em anexo DESPACHO/OFICIO, para conhecimento.

Respeitosamente,

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMPLEXO ARQUITETÔNICO SEDE - TÉRREO PRÉDIO ANEXO
AV: ALMIRANTE BARROSO, 3089 - BAIRRO SOUZA
BELÉM-PARÁ CEP: 66.013-710

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMPLEXO ARQUITETÔNICO SEDE - TÉRREO PRÉDIO ANEXO
AV: ALMIRANTE BARROSO, 3089 - BAIRRO SOUZA
BELÉM-PARÁ CEP: 66.013-710